COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS DO **ESTADO** 

## **DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO**

Despacho do Diretor, de 17-6-2020

Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

### Ministerio Publico

ADRIANA LEAL DA SILVA - RG 443757264 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 543/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço públi-

co após avaliação pericial. BEATRIZ DUARTE CORREA DE BRITO - RG 361541247 - OFI-CIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 530/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no servico público após avaliação pericial.

BRENO CARNEVALLI FRANCO DE CARVALHO FILHO - RG 15965150 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 535/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no servico público após avaliação pericial

GLORIA VASCONCELOS DA SILVA - RG 403651050 - OFI-CIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 528/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARIANE BARBOSA GOMES - RG 464308173 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 529/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no servico público após avaliação pericial.

MARILIA MASIFRO BUCCINI BISCUOLA - RG 323358858 OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 531/2020 - Candidato INAP-TO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

RACKEL IVANNIE MOREIRA ALVES DE TOLEDO - RG 349725962 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 542/2020 -Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

REGINA LIMA DE SOUZA - RG 26139034 - OFICIAL DE PRO-MOTORIA I - CSCF 538/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no servico público após avaliação pericial.

RENATO REMO RENUCCI - RG 13449883 - OFICIAL DE PRO-MOTORIA I - CSCF 533/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no servico público após avaliação pericial.

TALLES DE OLIVEIRA DIAS - RG 339241895 - ANALISTA
JURIDICO DO MP - CSCF 534/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

#### Poder Judiciario

ANNA VALERIA DA SILVA ANDRADE - RG 10762148 - ASSIS-TENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 539/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no servico público após avaliação pericial.

DIANA CONSTANTINO DOS SANTOS - RG 295615242 -ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 540/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

OCIANA DONATO DA SILVA - RG 302359825 - ASSISTENTE SOCIAL JUDICIARIO - CSCF 532/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

VICTOR EVANGELISTA PEIXOTO - RG 11966818 - ESCRE-VENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 527/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

## Secretaria da Seguranca Publica

LUIZA FABIAN - RG 557657805 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 541/2020 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

MARIANA FABIAN - RG 557657246 - OFICIAL ADMINIS-TRATIVO - CSCF 536/2020 - Candidato INAPTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público tendo em vista o não atendimento à convocação para complementação da perícia inicial. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.

MONIA IRSIGLER SIDOU CARLOS LOPES - RG 55688683 - OFICIAL ADMINISTRATIVO - CSCF 525/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

# Úniversidade Estadual de Campinas

DALTON CAMPACCI PAVAN - RG 47082489 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 526/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial. MARIA JULIA CEOLIN - RG 9842950 - TECNICO EM ADMI-

NISTRACAO - CSCF 524/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço núblico anós avaliação pericial MAURICIO ESPOSITO - RG 43610462 - TECNICO EM ADMI-

NISTRACAO - CSCF 537/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial. PAULA REIS DA SILVA - RG 649893311 - TECNICO EM

ADMINISTRACAO - CSCF 523/2020 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

# Despacho do Diretor do DPME, de 17-6-2020

MARCELLI DE CASSIA FACKRI - 28148286 - Protocolo 238915 - Fica suspenso por 120 dias a contar de 09-06-2020. nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de OFICIAL DE PROMO-TORIA I da Secretaria de MINISTERIO PUBLICO observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG 18, de 29/04/15.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO **PAULO**

# Resumo de Aditivo Contratual

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – PREVCOM.

Contratada: EMPRESA SEG MAQ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

# Processo: 373/2017

Objeto: Suspensão temporária do contrato no período de 11-05-2020 a 31-05-2020 (21 dias), podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 dias em decorrência da pandemia instaurada pelo COVID-19, em absoluta consonância com o disposto inciso XIV do artigo 78 da Lei 8666/93.

Contrato: 15/2017. Parecer Jurídico: EFCAN- Ecclisato, Fleury, Caverni e Albino

Neto Sociedade de AdvogadoS, datado de 01-06-2020. Data de Assinatura: 16-06-2020.

# Agricultura e **Abastecimento**

**GABINETE DO SECRETÁRIO** 

#### Decisão do Secretário, de 17-6-2020

instaurado em face da servidora A.A, RG nº MG 5.811.239 (RG 58.458.015-0 SSP/SP), Pesquisador Científico I, efetivo, classificada no Pólo Regional de Desenvolvimento dos Agronegócios Centro Leste, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA desta Pasta, por infringência ao disposto nos artigos 241, incisos II, III, VI, IX, XIII e XIV da Lei 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 942/2003, bem como pela prática dos crimes de lesão corporal (art. 129 CP), ameaça (art. 147, CP), injúria (art. 140, CP), dano qualificado (art. 163, parágrafo único, CP) e desacato (art. 331, CP), o que caracteriza procedimento irregular de natureza grave, sujeitando-a a pena de demissão, nos termos dos artigos 256, inciso II, 257, incisos IV, V e VI, do Estatuto Funcional, conforme disposto na portaria inaugural 0778/2015 (fls. 195/198).

do contraditório e da ampla defesa, resultando no relatório final PPD 864/2020, da d. Procuradoria de Procedimentos Disciplinares – PPD, da Procuradoria Geral do Estado – PGE (fls. 294/303).

O órgão processante encerrou a citada peça conclusiva

Analisando as respostas aos quesitos em conjunto com as demais explanações do Perito, conclui-se que a indiciada, à época dos fatos, tratava-se de semi-imputável, e, por isso, tinha a sua responsabilidade diminuída

Por isso, apesar da extrema gravidade dos fatos, que geraram vários boletins de ocorrência, processos crimes, ação civil de obrigação de fazer e, inclusive, ação da Fazenda Estadual para expulsar a acusada da residência oficial, o que deveria redundar em pena de demissão, até mesmo a qualificada, de forma excepcional, tendo em vista a especial condição mental de A. com reconhecimento de existência de semi-imputabilidade, mitigo a pena para 90 (noventa) dias de suspensão.

Instado a se manifestar, o Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA, em suma, esclareceu (fls. 321/322):

..considerando a viabilidade da mitigação da penalidade cabível de demissão (art. 251, inciso IV da Lei 10 261/1968) para suspensão (art. 251, inciso II da Lei 10.261/1968) e a autoridade competente para a aplicação da penalidade no patamar proposto pelo membro da Advocacia Pública, é do titular da Pasta (art. 260, inciso II, também da Lei 10,261/1968 com a redação da Lei complementar 942/2003).

sentes autos, notadamente, o relatório final PPD 864/2020, exarado pela 9ª Procuradoria de Procedimentos Disciplinares da Procuradoria Geral do Estado (fls.294/303) e a precedente manifestação do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios — APTA (fls. 321/322), os quais acolho integralmente por suas próprias razões e fundamentos, consubstanciado nos elementos probatórios colhidos na instrução processual, especialmente testemunhais e periciais, aplico, no uso das minhas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 251, inciso II, e 254 "caput", da Lei 10.261/68, a pena de suspensão de 90 (noventa) dias, à servidora A.A, RG nº MG 5.811.239 (RG 58.458.015-0 SSP/SP), Pesquisador Científico dos Agronegócios Centro Leste, da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – APTA desta Pasta, em mitigação XIV, todos da Lei 10.261/68, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 942/2003, bem como pela prática dos crimes de lesão corporal (art. 129 CP), ameaca (art. 147, CP). Único, CP) e desacato (art. 331, CP), restando evidenciada, diante das provas carreadas nestes autos, a procedência das imputações constantes da Portaria 0778/2015 (fls. 195/198).

autos, com fulcro na Lei 10.261/68, Lei 12.527/2011, Decreto 58.052/2012 e Lei 8.906/1994, à interessada e advogado devidamente constituído, mediante o recolhimento das taxas referentes ao serviço de reprodução, ficando vedada, entretanto, a retirada do processo da repartição pela existência de documentos originais de difícil reparação. Para tanto o processo permanecerá por 30 dias no Gabinete do Coordenador da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA, localizado na Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar, Centro, São Paulo/SP.

Publique-se, para ciência da interessada e dos seus defensores, Dra. Helena do Nascimento Gomes Goldman, OAB/SP 307.103, Dra. Ana Paula Camargo Mesquita de Oliveira, OAB/SP 314.280, Dr. André Maurício Marques Martins, OAB/SP 311.811, Dra. Manoela Silva Netto de Melo, OAB/SP 311.819, todos com escritório na Avenida Paulista, 726, cj. 804, São Paulo/SP, para que, querendo, recorra desta decisão, consoante disposto no

Em seguida, encaminhem-se os autos à Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA para, observados os prazos legais, adotar as providências decorrentes desta decisão (PSAA

## AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

# INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE ALIMENTOS

# Portaria Ital-9, de 17-6-2020

Altera a Portaria 24 de 11-7-2017 dos membros da Comissão de Comitê de Pós Graduação do

resolve

Presidente: Silvia Amelia Verdiani Tfouni. RG 11.350.575-9: Vice-Presidente: Anna Lucia Mourad, RG 16.126.596,

dores Científicos do Instituto de Tecnologia de Alimentos

Ficando as demais comissões. Comissão de Seleção para o Programa de Pós-Graduação do Instituto de Tecnologia de Alimentos e Comissão de Atribuição de Bolsas, inalteradas.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

## NÚCLEO DE SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

## Extrato de Contrato

Processo SAA 5.468/2019 Contrato Correios 9912350698

Dispensa de Licitação

Objeto do Contrato: Malote

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CNPJ: 34.028.316/0031-29

Vigência: 12 meses de 16-05-2019 a 16-05-2020

Assinado Em: 14-05-2019 Valor Total R\$ 123.264,00

Programa de Trabalho 20122131143880000 Nota de Empenho: 2019NE00632 - PTRES 130147

Natureza de Despesa 33903925 Primeiro Termo Aditivo

Processo SAA 5.468/2019 Contrato Correios 9912350698

Dispensa de Licitação

Objeto do Contrato: Malote Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

CNPJ: 34.028.316/0031-29 Vigência: 12 Meses de 16-05-2020 a 16-05-2021

Assinado Fm: 14-05-2020 Valor Total R\$ 123.264,00

Programa de Trabalho 20.122.1317.6216.0000 Nota de Empenho: 2020NE00226 - PTRES 130157 Natureza de Despesa 33903925

# Educação

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução de 15-6-2020

Homologando, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 9°, da Lei 10.403, de 6 de julho de 1971, a Deliberação abaixo: Deliberação CEE 181/2020

Dispõe sobre a avaliação de estudantes em cursos devidamente autorizados na modalidade EaD e orienta as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo em razão do surto global da Covid-19.

Conselho Estadual de Educação Deliberação CEE 181/2020

Dispõe sobre a avaliação de estudantes em cursos devidamente autorizados na modalidade EaD e orienta as instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, em razão do surto global da Covid-19.

O Conselho Estadual de Educação, com fundamento no artigo 80 da Lei Federal 9.394/1996, no Decreto 9.057/2017 e no artigo 2º da Lei Estadual 10.403/71, e considerando:

a edição do Decreto 64.967/2020 do Governo do Estado, publicado em 09-05-2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22-03-2020, bem como a necessidade de se assegurar as providências e as condições imprescindíveis ao efetivo e ininterrupto trabalho nas unidades escolares e administrativas:

- a necessidade de adequação dos procedimentos de avaliação de estudantes em disciplinas e cursos oferecidos em EaD, em função do isolamento social no período de surto global do Coronavírus, em consonância com a Deliberação CEE 177/2020,

Delibera,

Art. 1º A avaliação do rendimento escolar na modalidade EaD terá como referência básica o conjunto das aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e na Educação Superior, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Art. 2º - Os alunos dos cursos EaD poderão, excepcionalmente, neste semestre, realizar avaliações parciais e finais, a

Art. 3º - Os procedimentos avaliativos deverão estar articulados ao projeto pedagógico da instituição e refletir o desempe Art. 4° - A Instituição de Ensino deverá manter os registros

relativos aos procedimentos e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os resultados obtidos pelos alunos. Art. 5° - Esta Deliberação entra em vigor na data da

publicação de sua homologação, retroagindo seus efeitos ao dia 13-03-2020. São Paulo, em 01-06-2020.

Cons<sup>a</sup> Bernardete Angelina Gatti - Relatora Cons<sup>a</sup> Maria Cristina Barbosa Storópoli - Relatora Cons<sup>a</sup> Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede - Relatora

resente Deliberação. Reunião por Videoconferência, em 03-06-2020.

Cons. Hubert Alquéres - Presidente Deliberação CEE 181/2020 - Publicada no D.O. de 04-06

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade,

2020 - Seção I - Página 23 Res SEE de /2020, public. em 

#### (Republicada por ter saído com incorreção) Despacho do Secretário Executivo, de 17-6-2020

Interessado: Conselho Estadual de Educação

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de servicos de correios e telégrafos.

À vista dos elementos que instruem o pr ratifico a inexigibilidade, nos termos do contido no artigo 26 da Lei Federal 8666/93 e alterações, o ato praticado pelo Presidente do Conselho Estadual de Educação, fls. 124, que declarou a inexigibilidade do procedimento licitatório com fulcro no inciso L do artigo 25 do mesmo diploma legal, visando à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devidamente inscrita no CNPJ 34.028.316/0001-03, com o valor total de R\$ 2.087,00, objetivando a prestação de serviços postais e

# CHEFIA DE GABINETE

Deliberação Plenária

Despacho da Chefe de Gabinete, de 17-6-2020 Assunto: Parecer da Comissão Permanente de Análise de Chamamento Público

A Secretaria de Estado da Educação de São Paulo publicou, em 15-04-2020, o Chamamento Público 05, voltado para doação de bens móveis, serviços ou direitos no âmbito da Secretaria da Educação que serão destinados ao Centro de Inovação da Educação Básica Paulista.

Conforme o que dispõe o item 1.2 do edital "As inscrições objeto do presente chamamento público poderão ser apresentadas em até 20 dias úteis após a data da publicação desse edi tal", verificando-se que as inscrições estavam abertas até 14 de maio. Diante do número insuficiente de propostas, a Comissão deliberou por prorrogar o período de inscrições por mais 10 dias úteis, a partir de 15 de maio, oportunizando a participação de mais instituições interessadas.

O Instituto Palavra Aberta manifestou-se dentro do prazo supracitado, por meio do endereço eletrônico chamamentopub. seduc@educacao.sp.gov.br, enviando a proposta e a documen tação, estando ambas alinhadas com as exigências do edital. Diante disso e, considerando o parecer técnico favorável da Coordenadoria Pedagógica (Coped), a Comissão Permanente de

Análise de Chamamento Público, instituída por meio da Resolucão Seduc-64, de 14-03-2019, e alterada pela Resolução 37, de 2 de abril de 2020, delibera pelo aceite da proposta e submete ao Secretário da Educação, para deferimento das fases deste Edital de Chamamento e convocação da proposta deferida.

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### Deliberações, de 17-6-2020

Pareceres Aprovados Nos Termos da Deliberação CEE 157/2017

Proc. 2020/00034 \_ Patrícia Hirota Malaguti Tão (mãe do aluno D.H.M.T.)

Parecer CEE 165/2020 \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons<sup>a</sup>. Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede

Deliberação: 2.1 Nos termos da Deliberação CEE 155/2017 e deste Parecer, defere-se o pedido da Interessada, devendo o aluno D.H.M.T, nascido em 12-02-2005, cursar o 9º Ano do Ensino Fundamental 2.2 Caberá ao Colégio João XXIII elaborar plano individu-

alizado de atendimento ao aluno, diversificando o processo de ensino e de aprendizagem, a fim de atender as especificidades do educando. 2.3 Caberá à família acompanhar o processo de aprendi-

zagem de seu filho e estreitar a comunicação com o Colégio favorecendo, dessa forma, o atendimento das especificidades do menor D.H.M.T. 2.4 A DER Centro Sul deverá encaminhar os devidos ajustes no Regimento Escolar do Colégio João XXIII e atentar para as orientações contidas na Deliberação CEE 155/2017, a serem

processo de avaliação do rendimento escolar. 2.5 Encaminhe-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula - CITEM.

expressas nos documentos escolares e no acompanhamento do

Os Conselheiros Cláudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior e Mauro de Salles Aguiar, votaram contrariamente

Proc. 2020/06509 \_ Cristiane Alves Oliveira (mãe do aluno J.P.O. M.)

Parecer CEE 166/2020 da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Laura Laganá

Deliberação: 2.1 Diante de todo o exposto e nos termos da Deliberação CEE 155/2017, alterada pela Deliberação CEE 161/2018 e, deste Parecer, proponho a aprovação do aluno J. P. O. M, da 3ª Série do Ensino Médio, do Colégio Bandeirantes,

ano letivo de 2019. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, ao Colégio Bandeirantes, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica -COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência

e Matrícula - CITEM. Os Conselheiros Cláudio Kassab e Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior votaram contrariamente.

O Conselheiro Mauro de Salles Aguiar declarou-se impedido Proc. 2020/10901 \_ Flávia Proença de Farias Albernaz

(Responsável por B. F. A.) Parecer CEE 167/2020 \_ da Câmara de Educação Básica,

relatado pela Consª Laura Laganá Deliberação: 2.1 Pelo todo exposto, com supedâneo na Deliberação CEE 155/2017 e nos termos deste Parecer, proponho a aprovação do aluno B.F.A (nascido em 03-05-2002) matriculado na 3ª Série, no ano letivo de 2019, no Colégio Móbile, de São

2.2 Dê-se ciência a Interessada, à direção do Colégio Móbile, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

Os Conselheiros Claudio Kassab, Fábio Luiz Marinho Aidar Júnior e Mauro de Salles Aguiar votaram contrariamente. Proc. 2020/06185 \_ Sandro José Mordini (pai de A. G. G. M.)

Parecer CEE 168/2020 \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, defere-se a aprovação da aluna A. G. G. M, representada pelo Sr. Sandro José

Mordini, na 3ª Série do Ensino Médio. 2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, ao Colégio Bandeirantes, à DER Centro Sul, à Coordenadoria Pedagógica COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências

e Matrícula – CITEM. O Cons. Mauro de Salles Aguiar declarou-se impedido de votar. Proc. 624703/2019 \_ Centro Estadual de Educação Tecnoló-

gica Paula Souza / FATEC Campinas
Parecer CEE 169/2020 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 142/2016, o pedido de Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Campinas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de três anos.

2.2 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação. Proc. 2020/00075 \_ Instituto Municipal de Ensino Superior

Parecer CEE 170/2020 \_ da Câmara de Educação Superior,

relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, do Instituto Municipal de

Ensino Superior de Assis, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria da Educação.

Proc. 2019/01520 \_ Instituto Municipal de Ensino Superior Parecer CEE 171/2020 \_ da Câmara de Educação Superior,

relatado pela Consª Maria Cristina Barbosa Storópoli Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Projeto do Curso de Especialização em Transformação Digital em Desenvolvimento de Aplicações WEB, oferecido pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis,

com cinquenta vagas por turma por ano. 2.2 Ao final de cada curso, a Instituição deverá elaborar relatório final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em

seus arquivos para efeito de futura avaliação deste Conselho. Proc. 2020/00070 \_ Escola de Engenharia de Piracicaba Parecer CEE 172/2020 \_ da Câmara de Educação Superior,

relatado pelo Cons. Francisco de Assis Carvalho Arten Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 108/2011, o Projeto do Curso de Especialização MBA em Gestão da Manutenção, da Escola de Engenharia de Piracicaba, com a oferta de guarenta vagas por turma, com uma

turma por ano. 2.2 A divulgação e a matrícula só podem ocorrer após

publicação do ato autorizatório. 2.3 A Instituição deverá elaborar Relatório Final circunstanciado sobre o Curso, mantendo-o em seus arquivos para efeito

de futura avaliação deste Conselho. Proc. 2019/00113 \_ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP Parecer CEE 173/2020 da Câmara de Educação Superior,

relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, o pedido de alteração do Projeto Pedagógico dos seguintes Cursos de Especialização da Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP, bem como a comunicação de novas turmas: (1) Especia-

Portam os autos processo administrativo disciplinar

O processo tramitou sob rigorosa observância aos princípios

Sendo assim, à vista dos elementos que instruem os pre-I, efetivo, classificada no Pólo Regional de Desenvolvimento à penalidade de demissão, prevista nos artigos 251, inciso IV, por violação aos artigos 241, incisos II, III, VI, IX, XIII e injúria (art. 140, CP), dano qualificado (art. 163, Parágrafo

Autorizo, ainda, vista e extração de cópias dos presentes

artigo 312 da Lei 10.261/68.

Instituto de Tecnologia de Alimentos, e dá outras A Diretora Geral do Instituto de Tecnologia de Alimentos,

Artigo 1º - Alterar os membros do Comitê de Pós-Graduação do Instituto de Tecnologia de Alimentos, assim composto: Pró-Reitor: Mitiê Sônia Sadahira, RG 16.267.650-5;

Maria Teresa Bertoldo Pacheco, RG 9.033.512-0, Rosa Maria Vercelino Alves, RG 7.438.354-1. Maria Isabel Berto, RG 19.367.163-3, sendo todos Pesquisa-

documento digitalmente